

ENUNCIADOS APROVADOS

1. ENUNCIADO – FIXAÇÃO DE PRÊMIO E DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Segundo o novo regramento do art. 611-A da CLT os instrumentos coletivos prevalecerão sobre a lei em determinados casos, um deles está previsto no inciso XIV e diz respeito aos "prêmios de incentivo em bens ou serviços". Somado a isso, o § 2º do mesmo diploma determina que não ensejará a nulidade a "inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas" nos mesmos instrumentos coletivos, já que não caracterizam vício de negócio jurídico. Desta forma é permitido se estabelecer uma cláusula em instrumento coletivo que institui ou mantém (força de negociação – ultratividade coletiva) algum prêmio, por exemplo como assiduidade, em que o trabalhador recebe mensalmente um percentual de sua remuneração quando cumprido os requisitos do prêmio e em contrapartida estipula-se o desconto na sua folha de pagamento 2 (duas) vezes ao ano em favor da entidade sindical que conquistou essa benesse.

REPROVADO

2. VALIDADE DAS NORMAS COLETIVAS. ULTRATIVIDADE.

A Carta Maior valoriza a negociação coletiva, entretanto, fixa que deverão ser respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho e as convencionadas anteriormente (art. 114, §2º). Nesse sentido, se a sentença normativa não pode reduzir ou suprimir o conteúdo de convenções e acordos coletivos, que vigoraram até a última data base, embora exaurido o prazo de vigência, o seu conteúdo subsiste, pelo princípio da boa fé objetiva e prevalência da autonomia da vontade coletiva.

APROVADO

3. CONDIÇÕES DE TRABALHO DO EMPREGADO QUE PERCEBA SALÁRIO SUPERIOR AO TETO DA PREVIDÊNCIA.

Todos os empregados, independentemente do valor do salário percebido, estarão abarcados pela negociação coletiva, não podendo ser excluído das condições fixadas na norma coletiva em vigor, ficando afastado o dispositivo previsto no artigo paragrafo único 444 da CLT.

APROVADO

4. NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO. PREVALÊNCIA DA LEI ESPECÍFICA SOBRE LEI GERAL. A Lei n.º 12.790/2013 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário, prevalece sobre a Lei n.º 13.467/2017, que instituiu a reforma trabalhista, em razão da sua especificidade.

REPROVADO

5. TERCEIRIZAÇÃO

Incluir nas negociações coletivas (CCT e ACT), cláusulas que limitem a contratação de empregados terceirizados por cada CNPJ.

REPROVADO

6. TERCEIRIZAÇÃO

Em caso de terceirização de atividade fim, aplica-se a Norma Coletiva da atividade preponderante do Tomador de Serviços.

APROVADO

7. REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ASSEMBLÉIA POR COMISSÃO ELEITA DOS TRABALHADORES. NULIDADE. PRINCIPIO PROTETIVO.

Na assembleia dos Trabalhadores, será vedada a representação dos empregados pela Comissão dos empregados para votação das condições de trabalho.

APROVADO